PROJETO DE LEI Nº 055
DE 06/12/23

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.912, de 11/07/2023 e sua ementa.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.912, de 11/07/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de realização de **consultas**".

Art. 2º O Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.912, de 11/07/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde autorizada a celebrar Termo de Parceria com o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Hospital Regional e Centro Oftalmológico, inscrito no CNPJ com o número 52.356.268/0002-45, com sede na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo**,** para que possam ser realizadas **consultas** com otorrinolaringologistas."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 06 de dezembro de 2023.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Nobres Edis, zelosos funcionários, demais pessoas que estejam tanto de forma presencial ou "on line" nessa Egrégia Casa de Leis.

Conforme Comunicado Interno, com data de 09/11/2023 (Documento anexo), de lavra do Diretor do Departamento de Saúde, Silvano Novais, esse solicita a alteração da Lei em epígrafe no seguinte sentido: "*onde encontra-se 'cirurgias' mude-se para 'consultas' pois a nossa demanda e o valor orçado pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista são para realização de consultas, não cirurgias".*

Ante o exposto, é a presente para requerer a apreciação pelos nobres vereadores, apreciando o presente **Projeto, em regime de urgência** em sua tramitação, aprovando-o, por unanimidade.

Ante todo exposto, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

> ***RICMC - Art. 22.*** *O Prefeito poderá solicitar o Regime de Urgência na apreciação dos projetos de sua iniciativa, nos termos do artigo 220, deste Regimento.* ***Art. 220.*** *Terão tramitação de urgência, submetendo-se à votação dentro de 45 (quarenta e cinco) dias:* ***II –*** *a proposição de iniciativa do Prefeito com mensagem solicitando este regime, quando não se tratar de matéria de codificações.*

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal